



## PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

<b>Proposta n.º</b>	11770	<b>Data</b>	17/10/2017	<b>Processo</b>	2017/100.10.600/2
<b>Assunto:</b>	Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente no âmbito da Constituição de Compropriedade ou Ampliação do número de Compartes de Prédios Rústicos, previstas no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro.				

### I – DA JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, sobre as áreas urbanas de génese ilegal, na sua atual redação, prevê no seu artigo 54.º, n.º 1, que “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios”;

O n.º 2, do referido artigo 54.º, refere as condições em que o parecer da Câmara pode ser desfavorável;

Caso o parecer solicitado não seja emitido no prazo de 45 dias, considera-se haver deferimento tácito, o que se deve evitar;

São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1, do artigo 54.º, referido, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;

É regular haver a entrada nesta Autarquia, de diversos pedidos neste âmbito, cujo procedimento, urge tornar mais célere, pois tais pareceres destinam-se a instruir processos de escrituras de partilhas, compra e venda e/ou outras;

O disposto no n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ao abrigo da qual a competência referida no retro mencionado artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, pode ser delegada na Presidente da Câmara;

Por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pela Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de pareceres, previsto no n.º 1, do mencionado artigo 54.º.

### II – DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito supra referidas, propõe-se à Câmara Municipal **a delegação na sua Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes e com aplicação imediata**, das seguintes competências:

- Determinar a certificação sobre os pedidos de pareceres favoráveis para a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte, ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Promover a respetiva declaração judicial com vista à nulidade dos atos ou negócios jurídicos praticados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

### III – DA DIVULGAÇÃO

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, Boletim Municipal e no sítio oficial do Município na Internet, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º, e do artigo 159º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

A Presidente da Câmara

---

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.